



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR N. 345/2023-DFE/CGJ
CIA n. 0038903-24.2023.8.11.0000

Cuiabá, 05 de julho de 2023.

Aos senhores Registradores de Imóveis das serventias do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Esclarecimentos sobre a decisão proferida em consulta direcionada para esta Corregedoria acerca da aplicação do artigo 9º da Lei n. 6.015/73, no que tange aos serviços internos fora do horário regulamentar.

Senhores Registradores,

Em atenção aos termos da Manifestação Técnica n. 65/2022-DFE/CGJ, do Departamento do Foro Extrajudicial, homologada por decisão desta Corregedoria-Geral da Justiça nos autos de Consulta CIA n. 0044178-85.2022.8.11.0000, em sentido a dirimir dúvida sobre a interpretação do artigo 9º da Lei n. 6.015/73 (*que impõe a anulação do ato registral praticado fora do horário regular de funcionamento ou nos dias em que não houver expediente*), notadamente, à luz da relativização proposta no Enunciado n. 20, aprovado na I Jornada de Direito Notarial e Registral de 2022 (*que limita a anulação somente ao serviço de protocolo de títulos e sua respectiva lavratura*), **ESCLAREÇO** aos registradores de imóveis do Estado de Mato Grosso que:

a) o protocolo de atendimento [balcão] iniciado dentro do horário de funcionamento regular da serventia poderá ser concluído no mesmo dia, depois do horário-limite, ainda que importe na lavratura e/ou registro de atos (leia-se, selagem ou lançamento em livros). Com efeito, quando tais protocolos não puderem ser concluídos no mesmo dia, deverão aguardar conclusão no expediente útil subsequente;

b) Os serviços internos que não exigirem selagem ou lançamento em livros, poderão ser praticados em qualquer dia e horário;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

c) a lavratura e/ou registro de atos do foro imobiliário extrajudicial em dias e horas não-úteis demanda prévia e expressa autorização do Juiz Corregedor Permanente do foro da comarca, devendo este, também, resolver as demais peculiaridades locais sobre a matéria.

Atenciosamente,

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça